

# COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 263, DE 2016

Acrescenta a Seção I-A (“Da Transição entre Governos”) ao capítulo IX (“Da Transparência, Controle e Fiscalização”) da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (“Lei de Responsabilidade Fiscal”), para disciplinar o processo de transição entre governos, nas três esferas da Federação.

**Autor:** Deputado Assis Carvalho

**Relator:** Deputado Walney Rocha

### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei Complementar nº 263, de 2016, de autoria do Deputado Assis Carvalho, objetiva, primordialmente, definir um modelo de atuação para a Administração Pública durante o processo de transição governamental, considerado aqui como o período entre o resultado oficial da eleição e a posse do novo Chefe do Poder Executivo, bem como dispor sobre a estrutura organizacional e os marcos regulatórios que devem reger esta transição administrativa de governo, fixando, inclusive, a imputação de ato de improbidade administrativa para o seu descumprimento.

Na sua justificativa, o autor do projeto argumenta que o processo de transição é indispensável à transparência da gestão pública, ao planejamento das ações de governo e à continuidade dos serviços públicos, razão pela qual não é aceitável que se baseie apenas na boa vontade e no espírito público de alguns governantes, mas, ao contrário, deve estar assentado em imperativos legais, inclusive com a previsão de sanções – improbidade administrativa, por exemplo – para as eventuais transgressões das regras estabelecidas.

O autor argumenta, ainda, que a espécie normativa mais adequada para reger este processo é a Lei Complementar, uma vez que a transição entre governos possui íntima conexão com as matérias ligadas ao planejamento da ação governamental, à transparência da gestão pública e à continuidade dos serviços públicos, matérias essas tratadas no âmbito da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 2000).

No prazo regimental não foram oferecidas emendas perante esta Comissão.

É o relatório.

## **II - VOTO DO RELATOR**

Entendemos ser inegável o fato de que a proposição em epígrafe, ao propiciar condições legais e objetivas para que, durante o processo de transição administrativa de passagem de governo, o candidato eleito possa receber de seu antecessor, de forma civilizada e organizada, todos os dados e informações necessários à implementação do novo programa de governo, contribui significativamente para a consolidação do nosso sistema democrático.

De fato, o interesse público dos administrados deve sempre prevalecer sobre as disputas de caráter pessoal, político ou ideológico que possam contaminar o processo de transição administrativa de governo e toda iniciativa nesse sentido deve ser acolhida e viabilizada.

Em sintonia com esse espírito, observamos que já tramitam nesta Casa outros projetos de lei com a mesma temática, ressaltando a relevância da matéria. Contudo, concordamos com o autor da proposta no sentido de que a inserção do regramento de transição governamental na Lei de Responsabilidade Fiscal, que tem aplicação nos três níveis da Federação, favorece inquestionavelmente a sua padronização em todo o País, sem violar a garantia da autonomia político-administrativa dos entes federados.

Dessa forma, tendo em vista os potenciais benefícios esperados com a institucionalização de um marco regulatório que discipline a solicitação e o fornecimento de informações institucionais durante os períodos de transição governamental em todos os entes da Federação, endossamos o teor da proposta e a espécie legislativa utilizada para viabilizá-la.

Em face do exposto, votamos, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 263, de 2016.

Sala da Comissão, em                    de                    de 2017.

Deputado Walney Rocha  
Relator